LEI COMPLEMENTAR Nº 072 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

"Altera a Lei Complementar n. 03/1997, para definir os critérios de redução da jornada de trabalho aos servidores públicos responsáveis por cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Inclui o inciso VI no artigo 113, conforme redação que segue:

"Art. 113. ……

VI - Redução de jornada do responsável por cônjuge, filho ou dependente com deficiência."

Art. 2º. Inclui os artigos 116-A e 116-B:

"Art. 116-A. Esta Lei define os critérios para a concessão, pelo Poder Público, da redução de até 50% da jornada de trabalho aos servidores públicos municipais que sejam pais ou responsáveis por cônjuge, filho ou dependente com deficiência, neste considerado qualquer impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sem a necessidade de compensação ou prejuízo dos seus vencimentos.

§1º. Para fazer jus ao direito previsto no caput, o pedido será feito através de requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos ou departamento pessoal da sua unidade, e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Laudo lavrado por profissional médico especialista na deficiência, devendo-se indicar:

a) A caracterização da deficiência, de acordo com os termos expostos no caput;

b) Terapias ou tratamentos prescritos.

c) Se a condição de cuidados é perene ou circunstancial, sendo que, neste último caso, deve indicar o período de tratamento, mesmo que estimado.

II - Relato acerca dos motivos para a necessária redução da jornada de trabalho, cuja não ocorrência possa resultar em prejuízo para a pessoa com deficiência.

§2º. Após a visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social, o

requerimento será analisado pelo Departamento responsável, ao qual o servidor está vinculado, negando ou aplicando a redução prevista no artigo 116-A, de forma fundamentada, para que sejam atendidas as necessidades da pessoa com deficiência, bem como que seja mantida continuidade do serviço público prestado pelo servidor, levando-se em consideração os seguintes aspectos:

I - Cargo ocupado pelo servidor;

II - Carga horária desempenhada;

III - Atribuições do cargo;

IV - Rotina de consultas/sessões necessárias ao acompanhamento referentes a tratamentos com frequência contínua obrigatória.

§3º. A visita e laudo de equipe multidisciplinar e/ou assistente social será realizada aos requerentes do Poder Executivo e Legislativo municipal, avaliando-se as condições do ambiente familiar, bem como a existência de outros responsáveis diretos pela pessoa com deficiência.

§4º. A decisão tomada pelo Departamento responsável pode ser objeto de recurso ao Chefe do Poder ao qual o servidor estiver vinculado, que decidirá, de forma final, no prazo de quinze dias.

§5º. O responsável deverá comprovar semestralmente a manutenção do tratamento e a necessidade de acompanhamento, mediante apresentação de atestados emitidos pelos profissionais que assistem a pessoa com deficiência, sob pena de revogação da redução da jornada, com exceção dos casos irreversíveis, cujo laudo médico que ateste a deficiência possua prazo de validade indeterminado.

§6º. Em caso de não apresentação dos documentos previstos no §5º, o servidor será notificado, por qualquer meio disponível, para que os apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de revogação automática da jornada.

Parágrafo único. A concessão da redução da jornada poderá ser objeto de revisão pela administração se forem observadas inconsistências nas informações ou documentos apresentados pelo servidor, inclusive com a possibilidade de aplicação de sanção nos termos deste Estatuto.

Art. 116-B. Se ambos os responsáveis pela pessoa com deficiência forem servidores públicos do município, a apenas um deles poderá ser concedida a redução da jornada, nos termos desta lei.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu, 28 de junho de 2023.

Wagner Bento da Costa
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA SEÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU, NA PRESENTE DATA.

João Batista de Andrade
Diretor do Departamento Administrativo